



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0401/ 2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 52

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de empresas que detém a ESPECIALIDADE EM FONOAUDIOLOGIA no período de **18 a 29 de setembro de 2023, SEM EXCLUSIVIDADE**, para prestação de serviços com consultas de fonoaudiólogos de modo a atender a demanda para este tipo de especialidade integrante da atenção básica de saúde, conforme a Lei nº14.133/2021 e nas condições a seguir:

OBJETO

Contratação de empresa que detém serviços especializados em consultas de fonoaudiólogos para atender a demanda que integra a atenção básica de saúde do Município de São Lourenço.

OBJETIVOS

Os serviços especializados de fonoaudiologia integram a atenção básica de saúde e se mostram necessários para serem contratados, ainda mais pela existente demanda reprimida, como também as judicializações para os atendimentos de fonoaudiologia,

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, as empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou através de contrato particular de trabalho profissional que seja especialista em fonoaudiologia que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

1.1.1 - O credenciamento poderá ser feito no período de 18 a 29 de setembro de 2023, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jaime Souto Mayor, nº 477 – Bairro Federal no horário de 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas) nos dias úteis.

1.1.2 – Este edital está disponível no site da Prefeitura Municipal: www.saolourenco.mg.gov.br

1.1.3 – Este Edital que poderá também ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço, situada na Praça Duque de Caxias, nº 61, 3º piso - Sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, nesta cidade.

1.1.4 - Este edital está disponível no site da Prefeitura Municipal: www.saolourenco.mg.gov.br

1.1.5 - O prazo deste CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado, caso esteja satisfazendo os interesses dos serviços contratados, bem como atendendo satisfatoriamente todas as exigências contratuais.

1.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

1.2.1 – Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar Certidão Positiva com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada.

1.2.2 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e/ou que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Lourenço.

1.2.3 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação, e cujos sócios ou diretores pertençam a mais de uma firma a ser credenciada, simultaneamente.

1.2.4 – Quaisquer impedimentos constantes nos ditames do art. 14 da Lei Federal nº14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – As empresas interessadas em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão de Contratação, os seguintes documentos:

2.1.1 – Contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Em se tratando de sociedade não empresária, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e devidamente acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.1.2 – Apresentar, em primeiro plano, a comprovação de registro junto ao Conselho Federal (Regional) de Medicina.

2.1.3 – Alvará Funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

2.1.4 - CPF dos sócios, proprietários ou dirigentes da empresa.

2.1.5 – Registro do(s) profissional(ais) médico(s) junto ao CRM na especialidade de fonoaudiologia.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

2.2.2 - Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - **INSS**;

2.2.3 - Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** da sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.4 - Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.7 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** - Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento.

2.2.8 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por **Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pelas empresas credenciadas, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual anexa ao presente Edital.



4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

4.1 - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.1.1 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA por meio deste CREDENCIAMENTO o valor fixo de **R\$60,00 (sessenta reais)** por consulta especializada em fonoaudiologia, efetivamente realizada, valor este verificado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

5.1.1 – O referido valor por consulta poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observando o comportamento do mercado.

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento provisório pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e a emissão do recebimento definitivo do serviço executado.

5.3 - No ato dos pagamentos haverão os descontados previstos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2022, no que couber, além de outros que possam ser alcançados para este tipo de contratação.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Fica a CONTRATADA autorizada a executar os serviços apenas mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato que poderá enviada por e-mail ou entregue pessoalmente.

6.1.1 – Os serviços executados sem a referida **Ordem de Serviço** desobrigam o CONTRATANTE a efetuar o pagamento pertinente.

6.2 – Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada para os mesmos serviços especializados por meio deste CREDENCIAMENTO, fica estabelecida a alternância do envio das ordens de serviços, considerando o número de empresas prestadoras do serviço.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

7.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de acordo com o solicitado e sempre que requisitado, e, ainda, a recusar-se a fazê-lo quando não lhe for apresentada a mencionada **Ordem de Serviço** ou que essa lhe parecer fraudulenta.

7.2 – As consultas serão realizadas diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativo semanal estimado em 40 (quarenta) consultas.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:

8.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

8.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.1.4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente e com a fonte de recurso:

9.1.1 – Dotação: 3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0077 – fonte: 1621

10 – DO VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 – Fica estimado o valor de R\$ **115.200,00** (cento e quinze mil e duzentos reais) para quitar as despesas provenientes das contratações advindas deste CREDENCIAMENTO.

11 – DA JUSTIFICATIVA

11.1 – O tratamento de fonoaudiologia faz parte dos atendimentos da atenção básica e a Administração Municipal não dispõe de prestadores para este tipo de atendimento e há uma grande demanda reprimida, há também judicializações para atendimentos de fonoaudiologia.

11.2 - A APAE, que é o único órgão que dispõe de fonoaudiólogo, porém a mesma trabalha com protocolos e nem todas as solicitações se encaixam.

11.3 - Já foram realizadas várias tentativas para contratar esses profissionais como por exemplo o processo seletivo e não houve adesão por parte dos profissionais.

11.4 - A abertura deste credenciamento, visa sanar os vazios assistenciais em atendimentos de fonoaudiologia dentro do Município de São Lorenzo, com urgência.

11.5 - O serviço de fonoaudiologia faz parte da equipe multidisciplinar da RAS, que é a Rede de Assistência à Saúde, complementando a atenção primária. E existe essa deficiência há mais de três anos, porém, no momento, a cobrança está mais acentuada.

11.6 – O valor de consulta foi baseado no que tem sido pago pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, qual seja, R\$ 61,00 (sessenta e um reais) por consulta de fonoaudiologia.

12 - DA PUBLICIDADE

12.1 - Todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes a este CREDENCIAMENTO serão publicados no site: www.saolourenco.mg.gov.br como também no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3331.4577 ou pelo e-mail: saude@saolourenco.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 18 de setembro de 2023.

Patrícia Pereira Lessa
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Visto:

Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/20007



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, **pela Secretaria Municipal de Saúde**, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro, CEP – 37.470-000, representado Secretária Municipal de Saúde, **PÁTRICIA PEREIRA LESSA**, portador do CPF nº 037.846.236-97

CONTRATADA: Empresa CNPJ), localizada à, em CEP, nesta representada pelo portador do CPF

EMBASAMENTO: **Processo Administrativo nº 0401/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 052**, com regência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa que detém serviços especializados em consultas de fonoaudiólogos para atender a demanda que integra a atenção básica de saúde do Município de São Lourenço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o termo de referência e a proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de OS –ordem de serviço, conforme a demanda e necessidades da prestação dos serviços.

2.2.1 – A OS - ordem de serviço será emitida pela fiscalização do contrato, com a participação da Gerência de Licitações, Compras e Contratos que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de execução de serviço sem a apresentação da OS, devidamente assinada pela fiscalização do contrato, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.4 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e, ficando condicionado a apresentação de Ordem de Serviço;

2.4.1 – A Ordem de Serviço será enviada por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente.

2.5 - As consultas serão realizadas diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativo semanal estimado em 40 (quarenta) consultas.

2.6 – No último dia útil do mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, trazendo anexada a Ordem de Serviço, com descrição e o quantitativo do serviço executado, para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.7 – Ao verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO, o CONTRATANTE deverá ser formalmente notificado.

2.5.8 – O CONTRATANTE designará a servidora municipal – **LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES**, ocupante do cargo de Diretora de Saúde Administrativa, portadora do CPF 053.226.545-74 como **FISCAL DO CONTRATO** que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar e emitir o **RECEBIMENTO**



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

PROVISÓRIO, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, comunicações e/ou notificações administrativas, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.5.8.1 – Havendo qualquer irregularidade na execução da prestação dos serviços – consultas especializadas em fonoaudiologia será motivo para a não emissão do recebimento provisório até que seja sanada a irregularidade notificada.

2.5.9 – É de responsabilidade da fiscalização dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço, emitir notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá dar ciência à Secretária Municipal de Saúde para tomar as devidas providências.

2.5.10 – A servidora fiscal deverá emitir RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar a Secretária Municipal de Saúde – **PATRÍCIA PEREIRA LESSA** para emitir RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente paga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme se interesse da Administração, em conformidade com o art. 107 da Lei regente deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

4.1.1 – O valor estipulado para cada consulta especializada em fonoaudiologia é de **R\$ 60,00, (sessenta reais)**.

4.1.2 – O valor de cada consulta especializada poderá ser reajustado, conforme informações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, através de termo aditivo.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias no mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conferência e emissão do Recebimento Provisório pela fiscalização do contrato e encaminhamento para o Recebimento Definitivo,

4.3.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.4 - No ato dos pagamentos haverão os descontos previstos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2022, no que couber.

4.5- O pagamento será após a conferência do serviço prestado e com a emissão do RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela fiscalização do contrato e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.5.1 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.6 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela INRF nº 2145/223 e outras normas em vigor e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

4.7 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, no que couber.

4.7.1 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.8 - Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

4.8.1 - A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução contratual será motivo para a retenção do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e fonte de recurso financeiro:

5.1.1 - Dotação: 3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0077

5.1.2 - Fonte: 1621

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.2 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.3 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.4 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.5 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 – Nos casos omissos e não previstos neste instrumento, serão aplicadas as normas vigentes, quer também prevalecerão quando houver conflito nas suas cláusulas.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

E por estarem justas e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Lourenço, 00 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
Município de São Lourenço
PATRICIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA
.....
.....
Representante Legal

Visto:

Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/20007

Testemunhas: _____

CPF: _____